



Câmara Municipal de Moura

Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual

Preâmbulo

O índice elevado de sinistralidade no meio laboral português, requer particular cuidado e especial atenção no que respeita ao âmbito da Segurança e Saúde no trabalho.

Com o objetivo primordial de prevenção e diminuição dos riscos profissionais, maior realização profissional e pessoal, melhoria da qualidade de vida no trabalho e aumento da competitividade.

O cumprimento de tais objetivos constitui uma preocupação que assume, cada vez mais, uma importância de destaque nas prioridades do município de Moura, por forma à implementação de uma cultura organizacional de responsabilidade e garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

No âmbito das relações de trabalho, o cumprimento das medidas de proteção coletiva e individual, avocam um papel decisivo na proteção dos trabalhadores, e a correta utilização dos equipamentos de proteção individual, uma especial relevância na manutenção da sua integridade física e na sua saúde.

Da mesma forma, o vestuário de trabalho é determinante nas condições de conforto, bem-estar do trabalhador e de adequação às tarefas desempenhadas, e, por outro lado, possibilita uma clara identificação deste enquanto sujeito integrante da Organização, capaz de favorecer a proximidade com os munícipes e a confiança destes na atuação dos serviços municipais.

A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de 7 de outubro último, dar início ao procedimento tendente à elaboração do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. No decurso do prazo estabelecido para o efeito ninguém se constituiu como interessado, nem foram apresentados contributos.



Câmara Municipal de Moura

As medidas aqui previstas traduzem claro benefício na promoção da segurança e saúde no trabalho para os trabalhadores, e para a Administração, desde logo pela suscetibilidade de diminuição dos riscos de acidente de trabalho e consequente aumento da produtividade laboral, compensando manifestamente os custos associados à aquisição dos equipamentos, porque, em boa verdade, alguns deles já vêm sendo utilizados, sem que contudo até ao presente estivesse disciplinado o seu uso.

Nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6, na versão consolidada, foram ouvidas as associações sindicais com representação no município, sem que contudo se tenha registado qualquer contributo ou sugestão para elaboração do Regulamento.

Face ao exposto, nos termos dos artigos 112.º/7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugados com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na versão consolidada, e no artigo 75.º/1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6, na redação atual, propõe-se a aprovação da presente proposta de Regulamento interno de fardamento e equipamentos de proteção individual.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

1- O presente regulamento é elaborado ao abrigo das seguintes normas:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual;
- c) Alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão consolidada;
- d) N.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, na versão consolidada;



Câmara Municipal de Moura

- e) Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na versão consolidada, aplicável aos órgãos e serviços da Administração Pública, pela Lei n.º 79/2019, de 2/9.
- f) Decreto - Lei n.º 348/93, de 1 de outubro;
- g) Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto:

- a) Estabelecer um conjunto de normas e procedimentos técnicos, adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores do Município de Moura, com a finalidade de os proteger de riscos profissionais, assegurados pelo fardamento e equipamento de proteção individual, que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva;
- b) Determinar procedimentos que disciplinem o processo de aquisição, distribuição, utilização e manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual, assim como princípios e características.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

- 1- O Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual, adiante designado apenas por (Regulamento), é aplicável a todos os trabalhadores do Município de Moura, independentemente do vínculo laboral.
- 2- O Regulamento aplica-se ainda aos estagiários no âmbito de estágios profissionais, desde que desenvolvam funções que assim o justifiquem, de acordo com as medidas definidas na sequência da avaliação de riscos.
- 3- O Regulamento não é aplicável aos uniformes utilizados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, dado que esses obedecem a normas específicas previstas na legislação em vigor.



Câmara Municipal de Moura

Artigo 4.º

Órgãos e serviços envolvidos

A aplicação das normas previstas no Regulamento, envolve a articulação entre o edil responsável pela Segurança e Saúde no trabalho, o Serviço de recursos humanos e demais Serviços do Município, bem como as organizações representativas dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Definições

1- Entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo o equipamento, bem como, qualquer complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e saúde.

2- A definição do número anterior não abrange:

- a. O vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados à proteção da segurança e da saúde;
- b. Os equipamentos de socorro e salvamento.

3- Entende-se por fardamento todo o artigo de vestuário, fornecido pelo Município de Moura, para utilização obrigatória dos trabalhadores, no desempenho das suas funções, como forma de resguardar e proteger os mesmos dos riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua segurança e saúde.

Artigo 6.º

Formação e informação aos trabalhadores

Compete ao Serviço de recursos humanos, a promoção de ações de formação e informação aos trabalhadores acerca dos riscos contra os quais os equipamentos de proteção individual os visam proteger e sobre a sua utilização e manutenção.



Câmara Municipal de Moura

CAPÍTULO II

Características do equipamento de proteção individual e fardamento

Artigo 7.º

Princípios gerais

- 1- O equipamento de proteção individual é gratuito, de uso pessoal e intransmissível, devendo ser utilizado obrigatoriamente sempre que os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados, por meios técnicos de proteção coletiva ou ainda por implementação de medidas corretivas nos métodos ou processos de organização de trabalho.
- 2- O fardamento e todo o material que dele faz parte é gratuito, de uso pessoal e intransmissível, obrigatório para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento.
- 3- Em casos devidamente justificados, o equipamento de proteção individual pode ser utilizado por mais do que um trabalhador, devendo, neste caso, ser tomadas as medidas adequadas para salvaguarda das condições de higiene e de saúde dos diferentes utilizadores.

Artigo 8.º

Características gerais do equipamento de proteção individual

- 1- O equipamento de proteção individual deve obedecer às seguintes características:
 - a) Estar conforme com as normas legais aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
 - b) Ser adequado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar, por si próprio, um aumento do risco;
 - c) Atender às exigências ergonómicas e da saúde do trabalhador;
 - d) Ser adequado ao seu utilizador;
 - e) Estar adequado à época do ano em que é utilizado.
- 2- Os equipamentos de proteção individual utilizados simultaneamente, devem ser compatíveis entre si e manter a sua eficácia relativamente aos riscos contra os quais se visa proteger o trabalhador.



Câmara Municipal de Moura

3- As condições de utilização do equipamento de proteção individual, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.

4- O equipamento de proteção individual deve ser usado de acordo com as instruções do fabricante.

Artigo 9.º

Características gerais do fardamento

O fardamento deve obedecer às seguintes características:

- a) Oferecer bem-estar e proteção aos trabalhadores, através de modelos e confeção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos presentes no meio laboral;
- b) Ser mantido em bom estado de higiene e conservação, conforme as indicações constantes do manual de informação do fabricante;
- c) Estar em conformidade com os padrões mínimos de qualidade;
- d) Ser adequado à época do ano em que é utilizado;
- e) Estar identificado através da cor e logótipo e/ou inscrição do Município, bordado ou estampado.

Artigo 10.º

Composição dos fardamentos

A composição dos fardamentos é a descrita no anexo I.

CAPÍTULO III

Responsabilidade

Artigo 11.º

Obrigações do empregador

Compete ao empregador:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, bem como o presente Regulamento e a norma interna prevista no artigo anterior, na perspetiva da segurança dos trabalhadores e do melhor desempenho dos serviços;



Câmara Municipal de Moura

- b) Garantir aos trabalhadores o fornecimento gratuito do fardamento e equipamento de proteção individual necessários às suas funções e assegurar o seu bom funcionamento e a sua substituição, conforme definido neste Regulamento;
- c) Criar condições para que os trabalhadores executem as suas funções com o respetivo fardamento e equipamento de proteção individual;
- d) Implementar medidas de informação e formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação do fardamento e equipamento de proteção individual, pelos trabalhadores, assim como dos riscos do incumprimento das regras de segurança e das normas constantes do Regulamento;
- e) Assegurar a consulta e participação dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho nas questões relevantes do fardamento e equipamento de proteção individual, disponibilizando os elementos e a informação técnica por eles solicitada, tendo em vista a aplicação da lei e do presente Regulamento;
- f) Agir disciplinarmente pelo não uso, ou uso indevido, desaparecimento ou inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação do fardamento e do equipamento de proteção individual.

Artigo 12.º

Obrigações do pessoal dirigente e de chefia

Compete ao pessoal dirigente e de chefia:

- a) Assegurar que os trabalhadores têm e utilizam, na sua atividade, o fardamento e equipamento de proteção individual adequado e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação;
- b) Providenciar a substituição do fardamento e equipamento de proteção individual, sempre que se justifique essa necessidade;
- c) Informar o Serviço de recursos humanos sempre que considerem que o fardamento ou equipamento de proteção individual estão desadequados, ou da existência de riscos que não foram considerados, de forma a permitir a sua atualização;
- d) Participar, de forma ativa, nas ações de formação e informação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como as características, normas e procedimentos de



Câmara Municipal de Moura

utilização, limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual;

e) Disponibilizar, para consulta dos trabalhadores, e sempre que solicitado, o manual de informação do fabricante, em português, relativo ao equipamento de proteção individual;

f) Assegurar o cumprimento das normas constantes do Regulamento.

Artigo 13.º

Obrigações do trabalhador

Constituem obrigações do trabalhador:

a) Apresentar-se, obrigatoriamente, no seu posto de trabalho com o fardamento e equipamento de proteção individual que lhe foi previamente fornecido;

b) Zelar e utilizar corretamente o fardamento e o equipamento de proteção individual, de acordo com as instruções transmitidas pelo Serviço de recursos humanos;

c) Verificar a integridade do fardamento e equipamento de proteção individual, no momento da entrega, e dar conhecimento à chefia de qualquer anomalia suscetível de substituição ou troca;

d) Comunicar à chefia a necessidade de substituição do fardamento ou equipamento de proteção individual, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, mediante a entrega do equipamento a substituir;

e) Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o fardamento e o equipamento de proteção individual nas devidas condições;

f) Efetuar a devolução do fardamento ou equipamento de proteção individual sempre que se verifique a cessação do vínculo laboral ou relação contratual;

g) Participar, de forma ativa, nas ações de formação e informação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como as características, normas e procedimentos de utilização, limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual;

h) Colaborar com o Serviço de recursos humanos, sempre que solicitado.



Câmara Municipal de Moura

Artigo 14.º

Competências do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho

Compete ao Serviço de recursos humanos, na vertente da Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Proceder à avaliação de riscos profissionais de modo a definir os princípios e características do fardamento e equipamento de proteção individual;
- b) Acompanhar a evolução dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao fardamento e equipamento de proteção individual, relativamente a normas e recomendações de qualidade, assim como, promover a sua atualização e aperfeiçoamento;
- c) Avaliar, concertadamente, o fardamento e equipamento de proteção individual com os trabalhadores e respetivos dirigentes e chefias;
- d) Formar e informar os trabalhadores sobre os riscos aos quais estão expostos e a importância da correta utilização do fardamento e equipamento de proteção individual;
- e) Criar condições que assegurem a aplicação das medidas definidas no artigo 11.º;
- f) Emitir parecer sobre as propostas dos fornecedores, apresentadas em sede de aquisição;
- g) Controlar, em estrita articulação com o armazém, o *stock* do fardamento e equipamento de proteção individual, providenciando em tempo útil a sua reposição, junto do Serviço de Aprovisionamento e Património.
- h) Analisar as situações de não cumprimento do constante no Regulamento e propor as devidas recomendações;
- i) Recomendar medidas e ações que entenda convenientes para uma correta aplicação do regulamento, bem como propor as alterações necessárias;
- j) Pronunciar-se quanto à atualização do Regulamento sempre que surjam atividades com novas exigências ou se verificarem mudanças técnicas e tecnológicas que o justifiquem.



Câmara Municipal de Moura

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 15.º

Seleção do fardamento e equipamento de proteção individual

1- A seleção do fardamento e equipamentos de proteção Individual deve atender os seguintes critérios:

- a) Riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador está exposto;
- b) Natureza do trabalho e demais condições envolventes na sua execução;
- c) Partes do corpo a proteger;
- d) Características do próprio trabalhador.

2- Na escolha do fardamento e equipamento de proteção individual os principais aspetos a serem tidos em consideração são a segurança, a qualidade e o conforto.

3- A decisão final sobre a utilização do fardamento e equipamento de proteção individual deve ser tomada com base numa análise cuidada ao posto de trabalho, na qual devem colaborar trabalhadores e chefias.

Artigo 16.º

Aquisição e distribuição

1- A aquisição do fardamento e do equipamento de proteção individual é da responsabilidade do Serviço de aprovisionamento e património.

2- A gestão do *stock* de fardamento e do equipamento de proteção individual é da responsabilidade do Serviço de segurança e saúde no trabalho e do armazém.

3- Compete ao setor de armazém a distribuição do fardamento e do equipamento de proteção individual, mediante a utilização da *ficha de registo de entrega de fardamento e/ou equipamento de proteção individual*, conforme modelo III anexo ao presente regulamento.

4 - Na primeira entrega de fardamento e/ou equipamento de proteção individual (EPI) ou sempre que seja entregue um tipo diferente de fardamento e/ou EPI, o trabalhador deverá assinar o "*Termo de responsabilidade pela guarda e uso*", de modelo IV anexo ao presente Regulamento, que deverá ser remetido ao Serviço de Recursos Humanos, para arquivo no processo individual do trabalhador.



Câmara Municipal de Moura

5 - Não há lugar a devolução de material usado sempre que o trabalhador receba o fardamento ou equipamento de proteção individual pela primeira vez.

6 - Sempre que o trabalhador cesse as suas funções ao serviço do Município, deverá entregar todo o fardamento e/ou EPI, à sua responsabilidade, qualquer que seja o seu estado, sob pena de lhe ser cobrado o material em falta ao preço de aquisição.

Artigo 17.º

Manutenção e conservação

1- A manutenção, conservação e limpeza do fardamento e equipamento de proteção são da responsabilidade dos trabalhadores.

2 - A manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza não abrasivos, que respeitem as suas características e cumpram as indicações do fabricante.

3 - Os equipamentos de proteção individual devem ser guardados em locais apropriados para o efeito.

4 - No final do período de trabalho, sempre que possível, o fardamento e equipamento de proteção individual devem ficar armazenados nas instalações municipais, salvo quando necessitem de manutenção, conservação e limpeza.

Artigo 18.º

Utilização

1- As condições de utilização do equipamento de proteção individual são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.

2 -O equipamento de proteção individual deve ser usado de acordo com as instruções do Serviço de segurança e saúde no trabalho.

3 -Só é permitida a utilização de fardamento e equipamento de proteção individual fornecido pelo município, sendo proibida a sua partilha ou troca com outro trabalhador.



Câmara Municipal de Moura

Artigo 19.º

Proibições

É proibido:

- a) O uso de fardamento e/ou equipamento de proteção individual fora do serviço, para além do tempo indispensável ao trajeto de ou para o local de trabalho;
- b) O uso de peças do traje pessoal nos locais em que, através da avaliação de riscos, está determinado o uso de fardamento e equipamentos de proteção individual;
- c) Efetuar qualquer alteração ao fardamento e equipamento de proteção individual;
- d) O uso de fardamento e/ou equipamento de proteção individual que não seja fornecido pelo município.

Artigo 20.º

Duração

- 1- A duração normal previsível do fardamento e do equipamento de proteção Individual, é a determinada no anexo II do presente Regulamento, sem prejuízo do determinado pelo fabricante.
- 2- Independentemente da duração previsível, qualquer material ou equipamento que atinja um estado de degradação que não ofereça um grau de proteção adequada ao trabalhador, deverá ser substituído ou repostado.
- 3- Qualquer material ou equipamento ainda que já tenha completado o tempo de duração previsto, mas que se encontre em boas condições de utilização, não deverá ser substituído.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Sensibilização e divulgação

A aplicação do disposto no presente Regulamento é acompanhada por medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.



Câmara Municipal de Moura

Artigo 22.º

Dúvidas ou omissões

1 - As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da audição dos Representantes dos trabalhadores.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 - Será, ainda, efetuada a publicitação prevista no n.º 3 do artigo 75.º da LTFP.

Município de Moura, 09 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Moura

Anexo I – Vestuário e EPI por funções

Profissão	Vestuário	EPI
Engenharia Civil Arquiteto Desenhador Topógrafo Arqueologia Fiscal Municipal e Fiscalização de Obra		Capacete Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço Colete refletor ou parka de alta visibilidade
Médico Veterinário		Touca Viseira de proteção Óculos Máscara de proteção Fato integral com gorro Colete Luvas Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço Cobertura para sapatos
Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza)	Bata	Luvas
Motorista de Ligeiros Motorista de Transporte Coletivo	Colete ou Parka ou Pólo de alta visibilidade	
Encarregado Operacional	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Parka de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Capacete Luvas de proteção mecânica Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço



Câmara Municipal de Moura

Anexo I – Vestuário e EPI por funções (Cont.)

Profissão	Vestuário	EPI
Vias Municipais	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Luvas de nitrilo Capacete Luvas de proteção mecânica Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas
Carpinteiro	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Capacete Óculos Auriculares Máscara Luvas Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço
Calceteiro	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Óculos de proteção Máscara Luvas de nitrilo Joelheiras Capacete Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço



Câmara Municipal de Moura

Anexo I – Vestuário e EPI por funções (Cont.)

Profissão	Vestuário	EPI
Jardineiro	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Máscara de absorção contra poeiras FFP2 Máscara respiratória para gases Auriculares Perneiras Viseira/óculos Luvas de nitrilo Capacete c/ viseira Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou galochas
Serralheiro Civil e Serralheiro Mecânico	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Luvas de proteção mecânica Viseira/óculos Auriculares Bata Capacete Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço
Pintor	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Capacete Luvas de nitrilo Óculos de proteção Auriculares Máscara (auto filtrante/anti-gás) Fato Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço
Fiel de Armazém	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Luvas de proteção Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço



Câmara Municipal de Moura

Anexo I – Vestuário e EPI por funções (Cont.)

Profissão	Vestuário	EPI
Auxiliar de Serviços Gerais	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Luvas nitrilo Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas
Higiene e Limpeza	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Máscara de proteção contra poeiras FFP2 Máscara respiratória para gases Óculos de proteção Luvas de nitrilo Auriculares Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas
Canalizador	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Capacete Óculos de proteção Máscara respiratória para gases Luvas nitrilo Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço
Obras Municipais	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Capacete Óculos de proteção Auriculares Luvas de proteção mecânica Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço



Câmara Municipal de Moura

Anexo I – Vestuário e EPI por funções (Cont.)

Profissão	Vestuário	EPI
Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais Motorista de Pesados	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné	Capacete Luvas de proteção mecânica Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço
Coveiro	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Luvas nitrilo Óculos de proteção Máscara de proteção contra poeiras FFP2 Máscara respiratória para gases Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas
Eletricista	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Capacete Auriculares Luvas de proteção mecânica Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço
Lubrificador	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Luvas de nitrilo Bata Auriculares Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço



Câmara Municipal de Moura

Anexo I – Vestuário e EPI por funções (Cont.)

Profissão	Vestuário	EPI
Tratorista	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Luvas nitrilo Máscara Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou galochas
Construção Civil	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Capacete Luvas de proteção mecânica Auriculares Óculos de proteção Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas
Gestão Florestal/Sapadores	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Máscara de absorção contra poeiras FFP2 Máscara respiratória para gases Auriculares Perneiras Viseira/óculos Luvas de nitrilo Capacete c/ viseira Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou galochas
Tratamento de águas	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Máscara de absorção contra poeiras FFP2 Máscara respiratória para gases Viseira/óculos Luvas de nitrilo Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou galochas



Câmara Municipal de Moura

Anexo I – Vestuário e EPI por funções (Cont.)

Profissão	Vestuário	EPI
Martelagem pneumática	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Luvas de proteção mecânica Viseira/óculos Auriculares Máscara de proteção Bata Capacete Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço
Limpeza de coletores	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Capacete Luvas nitrilo Auriculares Óculos de proteção Máscara de proteção contra poeiras FFP2 Máscara respiratória para gases Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas

(*) Quando em obra.



Câmara Municipal de Moura

Anexo II - Duração do fardamento / EPI e Riscos que protegem

Fardamento / EPI	Duração	Riscos a Proteger
Calças/Casaco de sarja de alta visibilidade	2 anos	Atropelamento
Pólo de alta visibilidade	2 anos	Atropelamento
T-shirt de algodão	2 anos	-----
Boné	2 anos	-----
Impermeável	2 anos	-----
Parka de alta visibilidade	3 anos / 4 anos (*)	Atropelamento
Coletes refletores	2 anos	Atropelamento
Botas/sapatos com palmilha e biqueira de aço	1 ano / 4 anos (*)	Queda por escorregamento; Corte; Perfuração; Esmagamento; Torção
Galochas com palmilha e biqueira de aço	2 anos	Queda por escorregamento; Corte; Perfuração; Esmagamento; Torção
Capacete	3 anos	Queda de objetos; Pancada na cabeça
Luvas	Até degradação	Corte; Perfuração
Auriculares	Até degradação	Ruído
Óculos	Até degradação	Projeção de partículas
Viseira	Até degradação	Projeção de partículas
Máscara	Até degradação	Absorção de substâncias nocivas ou tóxicas

(*) Caso dos técnicos.



Câmara Municipal de Moura

Anexo III - Ficha de Registo de Entrega de Fardamento e ou EPI

Nome do Trabalhador:				Categoria	Setor de atividade	Observações

Designação	Entregue	Recebido	Devolvido	Aceite		
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: _____ Ass: _____		
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: _____ Ass: _____		
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: _____ Ass: _____		
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: _____ Ass: _____		
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: _____ Ass: _____		
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: _____ Ass: _____		
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: _____ Ass: _____		
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: _____ Ass: _____		
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: _____ Ass: _____		

*1-Má utilização; 2-Deteriorização por uso; 3-Termo de funções; 4 - Outra (Identificar a causa)



Câmara Municipal de Moura

Anexo IV-Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual

Eu, _____, declaro que me foi entregue o fardamento e/ou EPI constante na ficha de registo anexa, e que tomei conhecimento do Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual do Município de Moura, tendo sido informado de:

- a) Instruções de utilização, conservação e manutenção;
- b) Riscos que se visam proteger;
- c) Responsabilidade de uso e conservação;
- d) Obrigatoriedade de se apresentar ao trabalho com o fardamento e/ou EPI adequado às condições meteorológicas e aos trabalhos a desempenhar;
- e) Obrigatoriedade de participar de imediato as deficiências detetadas no fardamento e/ou EPI;
- f) Se o fardamento e/ou EPI for danificado ou inutilizado por uso inadequado, negligencia ou extravio, receberei novo fardamento e/ou EPI, sem prejuízo de pagar o preço de aquisição respetivo;
- g) Proibição de dar ou emprestar o fardamento e/ou EPI que estiver sob a minha responsabilidade;
- h) Proibição de usar o fardamento e/ou EPI, fora do local e horário de trabalho, em execução do tempo indispensável para o trajeto de ou para o local de trabalho;
- i) No término da prestação de trabalho ao serviço do Município de Moura, devolver o fardamento e/ou EPI, que se encontre na minha posse, em perfeito estado de conservação, considerando-se o tempo de uso do mesmo.

Moura, _____ de _____ de 20____

O Trabalhador,
